

CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO: MECANISMOS EFICAZES DE RESOLUÇÃO E PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS.

A Conciliação e a Mediação têm sido destacadas como importantes instrumentos para solução rápida e pacífica dos conflitos, seja na área judicial, ou na esfera extrajudicial.

A partir da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, o Conselho Nacional de Justiça deu um importante passo para estimular a Mediação e a Conciliação, ao instituir a Política Judiciária Nacional de tratamento aos conflitos de interesses, incumbindo aos órgãos judiciários, de oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão.

Com o advento do Novo CPC, passou a conciliação e a mediação a ter um papel importante na nossa sociedade, ou seja, recepcionou os anseios do CNJ, de estimular a chamada “Cultura da Paz”, trazendo o texto aprovado, grande destaque para os métodos consensuais de resolução de conflitos, que para se firmarem perante a sociedade, exigirá mudança de postura e ações efetivas, demonstrando ser métodos eficazes e corroborando todos os esforços no sentido de mostrar as pessoas que elas são capazes de resolver seus conflitos de forma pacífica e sem a intervenção do Judiciário, através de pessoas capacitadas (conciliadores/mediadores) que servirão como facilitadores de diálogo entre as partes.

A Conciliação é uma forma de resolução de conflitos, onde um terceiro, neutro e imparcial, chamado conciliador, facilita a comunicação entre pessoas que mantêm uma relação pontual na busca de seus interesses e na identificação de suas questões, o conciliador através de técnicas, ajudará as partes a resolverem seus conflitos de forma amigável e pacífica, onde o acordo de vontades das partes prevalecerá na busca de um possível acordo satisfatório para ambos. A ideia é sempre o ganha/ ganha, ou seja, as partes conseguem visualizar os reais problemas que as envolvem e discutir de maneira amigável soluções eficazes para suas questões. Isso só é possível com a figura do conciliador, profissional devidamente qualificado, nos termos da resolução 125 do CNJ que atua como um facilitador promovendo a cultura da paz entre as partes.

Importante ressaltar que na conciliação, o conciliador através de técnicas ajuda as partes na resolução de seus conflitos inclusive sugerindo ideias que possam ajudar na construção de possível acordo entre as partes.

A Mediação, por sua vez, é a forma de resolução de conflitos, onde um terceiro, neutro e imparcial chamado mediador, facilita a comunicação entre pessoas que mantêm uma relação continuada no tempo, na busca de seus interesses e na identificação de suas questões com uma composição satisfatória para ambas prevalecendo sempre a ideia do ganha/ganha.

Nesse contexto o mediador atua como profissional que irá facilitar o diálogo entre as partes, usando técnicas especiais, porém sem sugerir formas de solução da controvérsia, ou seja, facilitará para que as partes cheguem a solução de seus conflitos de forma direta e por elas mesmas.

Nota-se que pela natureza da atividade desenvolvida pelos profissionais, a Mediação se mostra mais adequada para as questões que envolvem conflitos na área da família, e a Conciliação, para as questões da área comercial e do consumidor, destacando que podem ser utilizadas as duas técnicas de solução de conflitos, quanto se tratar obviamente de direitos disponíveis.

As reais eficácias desses métodos consensuais de solução de conflitos estão em toda parte, ou seja, possibilitam uma redução do desgaste emocional das partes envolvidas, redução do custo financeiro em relação a uma demanda jurídica, construção de soluções adequadas as necessidades e possibilidades dos interessados, maior satisfação e cumprimento dos acordos, já que envolvem diretamente a vontade das partes, maior rapidez na solução de conflitos, sejam na esfera familiar, pessoal ou profissional, a informalidades nas sessões de conciliação / mediação, além da privacidade e total sigilo de todas as questões trazidas pelas partes.

Desta forma não resta dúvidas que a conciliação e a mediação se apresentam como vigorosos instrumentos para a pacificação e solução de conflitos em quase todas as áreas do direito, desde que se trata de direitos disponíveis e que o Estado, poder judiciário, magistrados, operadores do direito, advogados, Ministério Público e demais entidades e profissionais ligados diretamente aos interesses da sociedade, farão os esforços necessários a boa implantação e utilização desses métodos consensuais de solução de conflitos amplamente amparados pelas legislações vigentes.

****Artigo escrito pela advogada Ana Paula Piau, membro da comissão de conciliação e mediação da OAB/SP Santo Amaro, conciliadora no setor civil do Fórum Regional de Santo Amaro, especialista em Direito do Terceiro Setor, sócia da empresa Akaspy Assessoria Contábil e Empresarial.(www.akaspy.com.br).***